



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 405 - PROJETO DE LEI: 39 / 2015

Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI

Ementa: DISPÕE SOBRE AS COMEMORAÇÕES
REALACIONADAS A SEMANA DO BEISEBOL E
SOFTBOL, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA
TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE JUNHO.

ANDAMENTO

ENTRADA 13 / 04 / 15

HORA: _____

PROTOCOLO Nº 405 / 15

VENCIMENTO: ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO: 25

QUORUM: SIMPLI

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: Aut 38/15 - Of. 225/15

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6458/15 - 10m, 19/06/2015

26/06/2015

VETO

SIM _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI nº 39 /2015

**'DISPÕE SOBRE AS COMEMORAÇÕES
RELACIONADAS A SEMANA DO BEISEBOL E
SOFTBOL, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA
TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE JUNHO'.**

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do
Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades relacionadas a Semana do Beisebol serão
realizadas anualmente na terceira semana do mês de junho;

Art. 2º - As atividades de comemoração serão organizadas pela
ACENBI – Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba com o
apoio do Poder Público do Município e de a serem concretizadas pela Acenbi
com as mais variadas instituições privadas;

Art. 3º - É de responsabilidade da ACENBI, desenvolver durante essa
semana em seu espaço físico (Sede de Campo) e demais espaços públicos
devidamente solicitados para uso junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
as seguintes atividades:

1. Clínica de formação e reciclagem para professores de educação física
da rede municipal de ensino envolvidos no projeto 'Beisebol na
Escola';
2. Seminário de formação para árbitros e demais pessoas interessadas
em entender as regras do beisebol;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

103
h

3. Jogos amistosos entre equipes formadas nas escolas municipais envolvidas no projeto 'Beisebol na Escola';
4. Palestras informativas à todas as pessoas de qualquer esfera da sociedade que queiram conhecer melhor a prática do beisebol;
5. Apresentação das equipes formadas nas escolas municipais envolvidas no projeto 'Beisebol na Escola', para as demais escolas que ainda não aderiram ao projeto citado;
6. Realização de feira e mostra no Pavilhão da Viber de equipamentos, materiais e vestuários relacionados à prática do beisebol.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 de abril de 2015.

Célio Massao Kanesaki
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

104
M

JUSTIFICATIVA

A escolha da terceira semana do mês de junho foi escolhida para a realização da 'SEMANA DO BEISEBOL', por ser o momento que antecipa a realização do 'TORNEIO DE BEISEBOL MASAHARO KANESAKI'.

O 'TORNEIO DE BEISEBOL MASAHARO KANESAKI', recebeu esse nome em homenagem ao Sr. Masaharo Kanesaki, que foi um dos diretores do Departamento de Beisebol e ser um dos principais idealizadores e organizadores da atual Nipofest.

Esse evento é voltado para atletas de 3 a 11 anos, que reuni equipes de diversas cidades como: Campinas, São Paulo, Arujá, Ibiúna, Piracicaba, Mogi das Cruzes, Cotia, Atibaia, Santana de Parnaíba.

Dessa forma, como o Projeto Beisebol nas escolas atende as crianças na faixa etária do Torneio Masaharo Kanesaki e as mesmas irão participar do Torneio em questão, acredito ser de relevante importância a realização da criação da Semana do Beisebol, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeiro.

Sala das Sessões, aos 13 de abril de 2015.



Célio Massao Kanesaki
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

Pos
7

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 405 / 2015

Data da Entrada 13/04/2015 Hora da Entrada 14:25:00 Vencimento 10/10/2015

Proposição Número 39 / 2015

Proposição Projeto de Lei

Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI

Assunto Comemorações sobre semana do Beisebol e Softbol

Regime de Tramitação Ordinária

Az comissão
18/05/15

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação

25/05/15

Vereadores Presentes

12

Votos Favoráveis

9, 0

Votos Contrários

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno

[Handwritten signature]

Segundo Turno

Data da Votação

01/6/15

Vereadores Presentes

11

Votos Favoráveis

10

Votos Contrário

Abstenção

Art. 22, R.I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

APROVADO

[Handwritten signature]

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

folha 2

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 13/04/15, sob nº 39/15, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 405/15, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/04/15.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 405 – PROJETO DE LEI no. 39/2015

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 06** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

Ainda, nos termos da consulta anexa, têm-se que a iniciativa é concorrente e, não criando obrigações ao Poder Executivo, é permitido ao Poder Legislativo tal iniciativa.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 13 de maio de 2015.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

1207
A

CONSULTA/1905/2015/MS/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP

At.: Dr. José Arnaldo Carotti – Assessoria Jurídica

Administração Pública municipal – Projeto de lei que “dispõe sobre as comemorações relacionadas a Semana do Beisebol e Softbol, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho” – Interesse local – Competência municipal – Art. 30, inc. I, da CF/88 – Art. 8º, *caput*, da LOM – Competência concorrente – Entendimento doutrinário – Considerações pertinentes.

CONSULTA:

“Seguem dois projetos de lei de autoria de vereadores. Pergunta-se: O projeto é legal? É constitucional? E a competência (exclusiva do município, ou o vereador pode legislar sobre tal matéria)?

(...) PROJETO DE LEI Nº 39/201 'Dispõe sobre as comemorações relacionadas a Semana do Beisebol e Softbol, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho'.

ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, lembramos que escapa das atribuições deste Corpo Jurídico, a análise do mérito de projetos de lei, sendo a orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa. Desta forma, a presente consulta apresentará ponderações acerca da constitucionalidade do projeto de lei ora apresentado somente sobre esses aspectos.

Feito esse registro, temos a considerar que o projeto de lei municipal, que disponha sobre “as comemorações relacionadas a Semana do

Beisebol e Softbol, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho”, em face do **interesse local**, é matéria de **competência** reservada ao Município, de acordo com a disposição constante do art. 30, inc. I, da CF/88 c/c o art. 8º, *caput*, da Lei Orgânica de Indaiatuba.

No que se refere à **iniciativa** para a presente propositura, temos a considerar que os projetos de lei que tratem de matéria deste jaez – *a criação de datas/semanas comemorativas no calendário oficial do Município* – são de iniciativa **concorrente**, desde que não criem qualquer obrigação para o Poder Executivo, uma vez que não está inserida no rol de competências privativas previstas no § 1º do art. 61 da CF/88, bem como no art. 47 e incisos da Lei Orgânica de Indaiatuba, permitindo-se tanto ao Poder Legislativo quanto ao Prefeito Municipal ter a iniciativa de projeto de lei com este conteúdo.

Consoante o ensinamento de João Jampaulo Junior: “A iniciativa concorrente (geral) é a regra (art. 61, *caput*, CF), e é a que compete a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito, ou, ainda, à população, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica de cada Município, obedecendo-se ao que dispõe o art. 61 da Constituição Federal. São ainda de iniciativa concorrente todas as demais que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal não reservaram exclusivamente ao Executivo, excetuando-se os projetos de resolução (efeitos internos) e de decretos legislativos (efeitos externos), que são de iniciativa privativa das Câmaras de Vereadores, não sujeitas à sanção e veto do Executivo. São exemplos de iniciativa concorrente: lei que delimita o perímetro urbano; projetos de lei que alterem o Plano Diretor; projetos de lei sobre matéria tributária como v.g. isenção de impostos, etc.” (cf. *in O Processo Legislativo Municipal*, Editora de Direito, Leme/SP, 1997, p. 75).

Esse raciocínio se consubstancia no fato de que a iniciativa concorrente prevista no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio do paralelismo, é a regra geral, e que somente os casos expressa e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Legislativo.

Desta forma, considerando-se que esta propositura não está criando qualquer espécie de atribuições aos órgãos diretamente vinculados ao Poder Executivo, não se vislumbra a presença de vícios de constitucionalidade material ou formal subjetivo, podendo avançar no processo legislativo local.

Essas são as considerações pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

Elaboração:



Marcia Bueno Scatolin
OAB/SP 275.013

Aprovação da Diretoria NDJ


Angelo Iadecico
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.***
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.***

Câmara Municipal de Indaiatuba, 13 de maio de 2015.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

112
B

PROCESSO Nº 405

-

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

EMENTA: "Dispõe sobre as comemorações relacionadas a Semana do Beisebol e Softbol, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de junho."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 19 de maio de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, parágrafo 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, (art. 189, I, parágrafos 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Celio Massao Kanesaki
Presidente


Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente


Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

114
B

PROCESSO Nº 405

-

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

EMENTA: "Dispõe sobre as comemorações relacionadas a Semana do Beisebol e Softbol, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de junho."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 19 de maio de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

14

14



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PR 15
J

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1216
[Signature]

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/06/2015.

[Signature]

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

1217
B

Indaiatuba, aos 02 de junho de 2015.
Ofício GP/SEC nº 225/15.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 037/15 referente ao Projeto de Lei nº 039/15, que "Dispõe sobre as comemorações relacionadas a semana do Beisebol e Softbol, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 01 de junho do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

113
8

AUTÓGRAFO Nº 037/15

PROJETO DE LEI Nº 39/15

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

“Dispõe sobre as comemorações relacionadas a semana do Beisebol e Softbol, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 01 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades relacionadas a Semana do Beisebol serão realizadas anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º - As atividades de comemoração serão organizadas pela ACENBI – Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba com o apoio do Poder Público do Município e de a serem concretizadas pela ACENBI com as mais variadas instituições privadas.

Art. 3º - É de responsabilidade da ACENBI, desenvolver durante essa semana em seu espaço físico (Sede de Campo) e demais espaços públicos devidamente solicitados para uso junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as seguintes atividades:

I – Clínica de formação e reciclagem para professores de educação física da rede municipal de ensino envolvidos no projeto “Beisebol na Escola”;

II – Seminário de formação para árbitros e demais pessoas interessadas em entender as regras do Beisebol;

III – Jogos amistosos entre equipes formadas nas escolas municipais envolvidas no projeto “Beisebol na Escola”;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

19
18

IV – Palestras informativas à todas as pessoas de qualquer esfera da sociedade que queiram conhecer melhor a prática do Beisebol;

V – Apresentação das equipes formadas nas escolas municipais envolvidas no projeto "Beisebol na Escola", para as demais escolas que ainda não aderiram ao projeto citado;

VI – Realização de feira e mostra no Pavilhão da Viber de equipamentos, materiais e vestuários relacionados à prática do Beisebol.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de junho de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

[Handwritten signature]

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14/07/2015.

[Handwritten signature]
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.455 DE 17 DE JUNHO DE 2015.
(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

Aut. Nº	37/15
P.L. Nº	39/15
Publ.:	26/06/15

"Dispõe sobre as comemorações relacionadas a semana do Beisebol e Softbol, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades relacionadas a Semana do Beisebol serão realizadas anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º - As atividades de comemoração serão organizadas pela ACENBI – Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba com o apoio do Poder Público do Município e de a serem concretizadas pela ACENBI com as mais variadas instituições privadas.

Art. 3º - É de responsabilidade da ACENBI, desenvolver durante essa semana em seu espaço físico (Sede de Campo) e demais espaços públicos devidamente solicitados para uso junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as seguintes atividades:

I – Clínica de formação e reciclagem para professores de educação física da rede municipal de ensino envolvidos no projeto "Beisebol na Escola";

II – Seminário de formação para árbitros e demais pessoas interessadas em entender as regras do Beisebol;

III – Jogos amistosos entre equipes formadas nas escolas municipais envolvidas no projeto "Beisebol na Escola";

IV – Palestras informativas à todas as pessoas de qualquer esfera da sociedade que queiram conhecer melhor a prática do Beisebol;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V – Apresentação das equipes formadas nas escolas municipais envolvidas no projeto "Beisebol na Escola", para as demais escolas que ainda não aderiram ao projeto citado;

VI – Realização de feira e mostra no Pavilhão da Viber de equipamentos, materiais e vestuários relacionados à prática do Beisebol.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2015,
185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

123
B

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 23 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 / 07 / 2015.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 17 / 07 / 15.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria